



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA CIVIL, NA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO JUNTO AO CAMPO DO ANCORADO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

CONTRATO Nº 018/2020

Aos dias 07 do mês de abril de dois mil e vinte A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.837/0001-22, com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, centro nesta cidade de Rosário da Limeira/MG, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **José Maria Pinto da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 571 e a Empresa **Leonardo José Dos Reis 10247119601**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.263.923/0001-10, com endereço no Ancorado, S/N, Zona Rural, CEP 36878-000 município de Rosário da Limeira/MG, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Leonardo José dos Reis, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG – 16.816.232 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 102.471.196-01, tem justo e acertado o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, atualizada, resultante do procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020/CPL**, conforme **Processo Licitatório nº 028/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa objetivando a prestação de serviços na área de construção civil, destinado à prestação de serviços de construção de 01 (um) vestiário no Campo do Ancorado, conforme projeto técnico. A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira será responsável pela disponibilização de máquinas e materiais de construção em geral destinados à respectiva construção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Obra licitada **SERÁ EXECUTADA DE ACORDO COM O PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO E ACOMPANHADA PELO SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG.**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa objetivando a prestação de serviços na área de construção civil, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra civil, objetivando a construção de 01 (um) vestiário no Campo do Ancorado, comunidade Santa Isabel, conforme projeto técnico. A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira será responsável pela disponibilização de máquinas e materiais de construção em geral destinados à respectiva construção. A obra deverá ser executada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do respectivo contrato, mediante ainda a emissão de Ordem de Serviço, podendo este prazo ser prorrogado por até igual período, a critério da Administração, desde que devidamente justificado. Os serviços deverão ser executados conforme localização específica constante do respectivo local, obedecendo às especificações contidas no **Anexo I - Planilha de serviços.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

OBRA: CONSTRUÇÃO DO VESTIÁRIO- CAMPO DE FUTEBOL DO ANCORADO			Área Construída (m²):56,10 M2		DATA: 12/02/2020			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTID.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	REF SINAPI-DEZ/2019	MAO DE OBRA
	DO SERVIÇO			s/BDI 27,43%	c/BDI 27,43%	(R\$)		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	Locação da obra-	M²	56,10	7,26	9,25	519,00	73992/001	103,80
1.2	Placa de obra- 2,50 X1,50 - modelo- Prefeitura M de Rosario da Limeira	UNID.	1	900,00	1.146,87	1.146,87	74209/001	229,37
1.3	demolição de engradamento de telha cerâmica colonial ou francesa inclusive empilhamento	m2	63	9	11,47	722,53	DEM-ENG-015	144,51
1.4	demolição de alvenaria de tijolo cerâmico sem aproveitamento do material, inclusive afastamento	m3	17,64	91,42	116,50	2.055,00	DEM-ALV-01	411,00
1.5	demolição de concreto armado, inclusive afastamento	m3	4,9	243,00	309,65	1.517,31	DEM-CON-010	303,46
Total do item 1						5.960,71		1.192,14
2	INFRA-ESTRUTURA (SAPATAS, ARRANQUE DE PILAR E CINTAS)							
2.1	Escavação manual valas, solo qualquer natureza exc. rocha, até h \geq 1,50 m (fundação-pilares e cintas)	m3	10,65	27,31	34,80	370,56	96521	74,11
2.2	Aterro compactado de valas	m3	5,22	31,00	39,50	206,21	96995	41,24
2.4	Execução mecanizada de Concreto armado, fck > 20Mpa, traço 1:2:4, inclusive ferragem, corte, forma, desforma e aplicação do concreto p/ sapatas, arranque de pilar e cintas , considerando Material e mão de obra	m3	5,33	1.200,00	1.529,16	8.150,42		1.630,08
Total do item 2						8.727,19		1.745,44
3	SUPRA-ESTRUTURA (PILARES, VIGAS E LAJE)							
3.1	Execução mecanizada Concreto armado, fck>20MPa, traço :1:2:4,inclusive ferragem, corte, forma, desforma e aplicação de concreto para pilares e vigas, deixando no ponto de lage (sem lage), considerando Material e mão de obra	m3	9,38	1.200,00	1.529,16	14.343,52		2.868,70
Total do item 3						14.343,52		2.868,70
4	PAREDES E PAINÉIS							
4.1	Alvenaria de tijolos furados, 20x20cm assent. c/ arg. Cim/areia 1:6, esp= 0,15 m, inclusive platibanda para cobertura h=1,00 m , considerando Material e mão de obra	m2	165,00	40,00	50,97	8.410,38	87474	1.682,08
Total do item 4						8.410,38		1.682,08
5	REVESTIMENTOS DE PAREDES							
5.1	Chapisco interno e externo,inclusive teto, superfícies planas empreg. arg. cim/areia 1:3 e=5mm, inclusive mureta do sob gradil da rampa	m2	379,06	2,85	3,63	1.376,65	87.878,00	275,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2	Emboço paulista (massa única) paredes e teto, c/arg. cim/cal/areia 1:2:8 e=20mm, para recebimento de pintura ou revestimento ceramico, inclusive mureta sob gradil da rampa	m2	379,06	19,79	25,22	9.559,29	87.535,00	1.911,86
5.3	Revest. c/ceramica esmaltada, 25x35cm, até altura de 1,50 m, assent. c/arg. Colante e rejunto epoxi, considerando Material e mão de obra	m2	52,00	45,00	57,34	2.981,86	87268,00	596,37
Total do item 5						13.917,80		2.783,56
6	PISO							
6.1	Lastro p/ contrapiso em concreto magro 1:4:8, esp = 6 cm,considerando Material e mão de obra	m2	49,06	17,00	21,66	1.062,79	87620	212,56
6.2	Regularização de Contra piso, traço 1:4,esp-4cm, para assentamento de cerâmica	m2	49,06	17,00	21,66	1.062,79	87620	212,56
6.3	Piso em cerâmica- 35 x 35, antiderrapante, PEI5, assente com argamassa pre fabricada,inclusive rejunto, considerando Material e mão de obra	m2	49,06	35,00	44,60	2.188,10	87248	437,62
6.4	Soleira em granito cinza andorinha,15cm, esp 2 cm, considerando Material e mão de obra	m	6,70	41,00	52,25	350,05	98695	70,01
6.5	Rodapé em cerâmica 35x35- alt= 7 cm, embutido nas paredes,assentes com argamassa 1:4, considerando Material e mão de obra	m	25,00	5,53	7,05	176,17	88648,00	35,23
Total do item 6						4.839,91		967,98
7	ESQUADRIAS							
7.1	Esquadria de madeira							
7.1.1	Fornecimento e assentamento de porta maciça de almofada em ipê, para pintura 0,80 x 2,10 mx3cm, incluindo aduelas, alizares , dobradiças e fechaduras de bola	un	4,00	490,00	624,41	2.497,63	91314,00	499,53
7.1.2	Fornecimento e assentamento de portas completas de madeira maciça almofadada em ipê, para pintura em tinta esmalte para boxes dos vestiarios de 0,70 x 1,80 , aduelas, alizares , dobradiças e fechaduras, considerando Material e mão de obra	un	5,00	400,00	509,72	2.548,60	91313,00	509,72
7.2	Esquadria metálica							
7.2.1	Fornecimento e assentamento de bascula em ferro barra chata -1,20x0,80	un	3,00	64,64	82,37	247,11	99855,00	49,42
Total do item 7						5.293,34		1.058,67
8	COBERTURA							
8.1	Cobertura em telha metálica galvanizada trapezoidal,esp. 0,5mm, inclusive acessórios para fixação, fornecimento e instalação, inclusive estrutura metalica de fixação, consideranod calhas e tubos e condutores em tubo PVC 150 mm	m2	56,10	90,00	114,69	6.433,94		1.286,79
Total do item 8						6.433,94		1.286,79
9	INSTALAÇÕES ELETRICA, HIDROSANITARIA, PLUVIAL , REDE LOGICA, REDE TELEFONICA E PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1	Instalação elétrica, telefônica, rede lógica, pontos p/ ventiladores de parede, padrões de energia, caixas de passagem, eletrodutos, cabos, lâmpadas fluorescentes, calhas, disjuntores, interruptores, tomadas, extintores, mangueira e quadro de distribuição	um	1,00	4.000,00	5.097,20	5.097,20		1.019,44
9.2	Instalação hidrosanitária, pontos de bebedouros, tubulações, e conexões, grelhas, registro de pressão com canopla para chuveiro, registro de gaveta, caixa sifonada, tubos em PVC para água e esgoto,	um	1,00	3.000,00	3.822,90	3.822,90		764,58
9.3	Fornecimento de chuveiros elétricos 110 e 220 V inclusive braço de fixação.	um	8,00	59,00	75,18	601,47	MET-CHU-025	120,29
9.4	Fornecimento de vaso sanitário com caixa descarga acoplada, em louça branca, com acessórios, inclusive assento plástico, anel de vedação, tubo pvc, ligação, fornecimento e instalação	um	5,00	439,00	559,42	2.797,09	72.739,00	559,42
9.6	Fornecimento de lavatório em louça branca com torneira cromada, sifão e engate flexível.	um	7,00	100,00	127,43	892,01	86.904,00	178,40
Total do item 9						13.210,67		2.642,13
10	VIDROS							
10.1	Fornecimento e assentamento de vidro fantasia 4 mm	m2	2,88	137,00	174,58	502,79	72118,00	100,56
Total do item 10						502,79		100,56
11	PINTURA							
11.1	Pintura de paredes externas, internas e teto, em tinta acrílica, duas demãos, inclusive emassamento, considerando Material e mão de obra	m2	327,06	6,93	8,83	2.888,23	88493,00	577,65
11.2	Pintura esmalte sintético 2 demãos, em esquadrias preparadas							0,00
11.3	esquadrias de madeira- verniz duas demãos	m2	28,14	16,00	20,39	573,74	84645	114,75
11.4	esquadrias metálicas (grades e portões) esmalte fosco, duas demãos	m2	4,50	17,00	21,66	97,48	74145/001	19,50
Total do item 11						3.559,46		711,89
12	LIMPEZA GERAL							
12.1	Limpeza geral da obra inclusive carga e transporte p/ bota fora	m2	56,10	1,16	1,48	82,93		16,59
Total do item 12						82,93		16,59
TOTAL GERAL - MÃO DE OBRA (R\$)								17.056,53

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO:

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, por intermédio da Comissão de Fiscalização designada pela PMRL, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE; em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as consequências e implicações, próximas ou remotas.

A obra deste contrato será fiscalizada e, recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafo 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8.666/93.

Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

b) promover, com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;

c) transmitir por escrito as Ordens de Serviço, projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira – PMRL, precedidas sempre da anuência expressa da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira – PMRL;

d) comunicar à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira - PMRL as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

e) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro das obras prejudicando o bom andamento dos serviços;

f) esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS:

As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetiva alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins que se destinam.

As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificativa técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente; desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial do contrato.

Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.

As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

O preço global do lote 001 deste contrato é de **R\$ 17.056,53 (dezesete mil cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, referente à mão de obra para a execução de toda a alvenaria da obra, excetuado o custo e disponibilidade de material de construção, sendo estes de responsabilidade da Prefeitura.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica, obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização da **PMRL**, medição previa, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante, dos serviços executados, juntamente com as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas, referente ao mês imediatamente anterior, e após aprovação da medição emitir Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição previa apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento.

O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis a contar da data de apresentação do boletim de medição e a comprovação pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, de que os serviços constantes no referido boletim, foram executados a contento.

Por ocasião do pagamento, a PMRL efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS e FGTS .

Juntamente com a Primeira medição de serviços, o contratado deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto a Previdência Social;

A partir da segunda medição e para efetivação de pagamentos a contratada deverá apresentar as respectivas cópias autenticadas das GRPS, referentes à obra devidamente quitada, conforme determina o art. 31 § § 2º e 3º da Lei nº 8.212/91, com redação introduzida pela Lei nº 9.032 de 28 de abril de 1995.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

O valor do presente contrato é irremediável nos termos da legislação vigente, considerando o prazo contratual, salvo acordo entre as partes, depois de comprovado o desequilíbrio econômico financeiro na relação contratual, por intermédio de informações oficiais, tendo por base as disposições do parágrafo 8º, no Art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato terá início a contar de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2020. Todavia o presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo Aditivo.

A CONTRATADA deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/PMRL, no prazo de até 03 (três) dias corridos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da multa.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

A entrega e recebimento dos serviços se darão da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (PMRL), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Os recursos destinados à cobertura das despesas referentes ao objeto licitado no exercício de 2020, são provenientes das seguintes dotações orçamentárias: 02.10.01.27.812.010.1.0047 REFORMA E ILUMINAÇÃO CAMPO DE FUTEBOL - 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA:

- a) fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início da obra minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas, ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados e, ainda, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- d) conduzir a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- e) assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra objeto desta licitação;
- f) comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente;
- g) permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, prestando informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução da obra;
- h) garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- i) manter a guarda das Obras, até o seu final e definitivo recebimento pela Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DA LIMEIRA - PME.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE: zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas; custear a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos municípios mineiros.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DA LIMEIRA ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

A CONTRATADA será passível das penalidades, abaixo elencadas, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o Município, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicara as seguintes multas:

Pelo atraso na execução dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

a) multa 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

Pela inexecução total ou parcial dos serviços:

b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
c) multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG - PMRL.

A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

No caso de inadimplência total, a Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DA LIMEIRA – PME poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Será facultado à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista na Lei nº 8.666/93 ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG pelos prejuízos e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras “a”, “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: As penalidades que venham a ser aplicadas, somente poderão ser relevadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG, mediante justificativas a critério do Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS:

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas; previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
 - c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei nº 8.666/93;
 - d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
 - e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
 - f) A sub contratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;
 - g) A rescisão contratual, poderá ser determinada;
- 1) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
 - 2) Por acordo entre as partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS:

São prerrogativas do CONTRATANTE:

- empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público; ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- a rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:

O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da DISPENSA Nº 004/2020/CPL e a Proposta da CONTRATADA, a Empresa **LEONARDO JOSÉ DOS REIS 10247119601**, conforme documento constante dos autos do PROCESSO Nº 028/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO:

O MUNICÍPIO poderá ainda rescindir o presente contrato, caso a CONTRATADA venha a:

- a) retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- b) interromper os serviços, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) ocasionar atraso de mais de 15 (quinze) dias na entrega das obras, salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Muriaé - MG para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos municípios mineiros - AMM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, 07 de abril de 2020.

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO JOSÉ DOS REIS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:
